

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**  
Conselho de Educação do Distrito Federal



Homologado em 22/1/2013, DODF nº 29, de 6/2/2013, p. 62.(\*)  
(\* Republicado por ter sido encaminhado com incorreção na data, publicado no DODF nº 28, de 05/02/2013, páginas 61 e 62.  
Portaria nº 36, de 23/1/2013, DODF nº 29, de 6/2/2013, p. 62.

PARECER Nº 287/2012-CEDF

Processo nº 410.001707/2010

Interessado: **Escola Canarinho Asa Sul**

Autoriza a mudança de endereço da mantenedora e da instituição educacional a partir de janeiro de 2011.

**I – HISTÓRICO** – No presente processo, autuado em 6 de outubro de 2010, o representante da Escola Canarinho Asa Sul, mantida pelo Centro Educacional Canarinho Asa Sul Ltda., ambos situados no SGAS 906, Conjuntos 2 e 3, Brasília - Distrito Federal, requer autorização para a mudança de endereço da escola e da mantenedora para a EQS 212/412, Bloco C, Brasília - Distrito Federal, a partir de 2011, e a suspensão temporária do ensino fundamental, com continuidade da oferta da educação infantil, de 0 a 5 anos.

Dos atos legais da instituição educacional, destacam-se:

- Portaria nº 44/SEC, de 23 de dezembro de 1976, tendo em vista o Parecer nº 101/76-CEDF que autoriza o funcionamento da Escola Maternal e Jardim de Infância Canarinho, mantida pela Escola Maternal e Jardim de Infância Canarinho Ltda., pelo prazo de quatro anos, situada na Quadra 706 Sul, Bloco R, Casa 36, Brasília-Distrito Federal; valida os atos escolares.
- Portaria nº 5/SEC, de 8 de janeiro de 1979, com fulcro no Parecer nº 143/78-CEDF que autoriza a mudança de denominação da Escola Maternal e Jardim de Infância Canarinho para Centro Educacional Canarinho; autoriza o funcionamento do ensino de 1º grau; valida os atos escolares. No Parecer ora referido a Diretora informa a mudança de endereço da escola, que antes funcionava em prédio residencial e, agora, situa-se na Avenida W5 Sul, Quadra 906, Módulo 9 – Setor de Grandes Áreas Sul. A instituição educacional passa a ser mantida pelo Centro Educacional Canarinho Ltda.
- Portaria nº 3/SEC, de 3 de janeiro de 1983, com base no Parecer nº 210/82-CEDF que autoriza a mudança de denominação do Centro Educacional Canarinho para Escola Canarinho; concede reconhecimento à Escola Canarinho, com sede na EQS 212/412, Bloco C, e anexo na Avenida W5 Sul, Quadra 906, Módulo 9, SGAS, Brasília-Distrito Federal, mantida pelo Centro Educacional Canarinho Ltda.; autoriza o funcionamento da Educação Pré-escolar nas seguintes



modalidades: a) creche com adoção do Plano de Funcionamento aprovado pelo Parecer nº 210/82-CEDF; b) maternal e Jardim de Infância; autoriza a suspensão temporária das atividades do Ensino de 1º grau; valida os atos escolares.

- Portaria nº 49/SEDF, de 7 de abril de 2000, exarada com base no Parecer nº 31/2000-CEDF que aprova a organização curricular da Escola Canarinho, credenciada pela Resolução nº 2/98-CEDF, localizada na EQS 212/412 e no SGAS Quadra 906, Módulo 9, Brasília-Distrito Federal, mantida pelo Centro Educacional Canarinho Ltda.
- Portaria nº 310/2002-SEDF que recredencia a Escola Canarinho por tempo indeterminado. Esta Portaria foi revogada pela Portaria nº 268/2007-SEDF que a colocou na condição de credenciada até o dia 26 de agosto de 2007.
- Portaria nº 46/SEDF, de 16 de janeiro de 2009, com fulcro no Parecer nº 244/2008-CEDF, que aprova a Proposta Pedagógica, incluindo as matrizes curriculares para o ensino fundamental de nove anos, 1º ao 5º, implantado de forma gradativa, a partir de 2007, e do ensino fundamental de oito anos, 2ª à 4ª série, da Escola Canarinho, situada no SGAS 906, Conjunto A, Bloco 2, Brasília-Distrito Federal, mantida pelo Centro Educacional Canarinho Ltda., com sede no mesmo endereço (fl. 6).
- Portaria nº 129/SEDF, de 27 de março de 2009, que recredencia, pelo prazo de cinco anos, a partir de 26 de agosto de 2008, o Centro Educacional Canarinho Asa Sul, mantido pelo Centro Educacional Canarinho Asa Sul Ltda., situados no SGAS 906, Conjunto A, Blocos 2 e 3, Brasília-Distrito Federal (fl. 5).
- Portaria nº 416/SEDF, de 8 de setembro de 2009, que aprova o Regimento Escolar da Escola Canarinho, localizada no SGAS 906, Conjunto A, Bloco 2, Brasília – Distrito Federal, mantida pelo Centro Educacional Canarinho Ltda., com sede no mesmo endereço (fl. 7).
- Ordem de Serviço nº 59/2010-Cosine/SEDF, que autoriza a mudança de denominação da Escola Canarinho, situada no SGAS Quadra 906, Conjunto A, Blocos 2 e 3, Brasília-Distrito Federal, para Escola Canarinho Asa Sul; homologa a transferência de mantenedora da Escola Canarinho Asa Sul, de Centro Educacional Canarinho Ltda., para Centro Educacional Canarinho Asa Sul Ltda., com sede no mesmo endereço (fls. 52 e 53).
- Ordem de Serviço nº 300/2010-Cosine/SEDF, que autoriza a suspensão temporária das atividades do ensino fundamental, pelo prazo de dois anos, a partir do ano letivo de 2011, na Escola Canarinho Asa Sul, situada no SGAS 906,



Conjunto A, Blocos 2 e 3, Brasília-Distrito Federal, mantida pelo Centro Educacional Canarinho Asa Sul Ltda., com sede no mesmo endereço (fl. 20).

Da tramitação do processo, destacam-se:

- Em 6 de outubro de 2010, o referido processo foi autuado, fl. 1, e, em 9 de novembro de 2010, a Gerência de Instrução Processual, Inspeção e Supervisão-GIPIS da Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino - Cosine/SEDF encaminhou o processo para instrução (fl. 14).
- Em 2 de dezembro de 2010, foi realizada visita *in loco* da Cosine/SEDF à instituição educacional, na 906 Sul (fl. 15).
- Em 29 de dezembro de 2010, após análise, a técnica da Cosine/SEDF emitiu o relatório conclusivo, com vistas à suspensão temporária das atividades do ensino fundamental (fls. 17 e 18).
- Em 2 de fevereiro de 2011, foi realizada visita *in loco* da Cosine/SEDF à instituição educacional no endereço, EQS 212/412, Bloco C, Brasília – Distrito Federal, momento em que todas as dependências foram inspecionadas (fl. 24 e 25).
- Em 23 de agosto de 2011, o engenheiro da SEDF realizou a primeira visita *in loco* no novo endereço, quando comprovou as condições adequadas para o funcionamento da educação infantil e solicitou a adaptação de um banheiro para atendimento aos PNEs e a obtenção da Licença de Funcionamento junto à Administração Regional de Brasília (fl. 43).
- Em 17 de outubro de 2011, o engenheiro da SEDF, em segunda visita *in loco*, constatou que a instituição havia realizado a adaptação do banheiro para os PNEs, porém ainda não havia conseguido a Licença de Funcionamento (fl. 44).
- Em 7 de novembro de 2011, o processo foi encaminhado ao Conselho de Educação do Distrito Federal para deliberação quanto à solicitação inicial (fl. 48).
- De 2011 até a presente data o processo esteve sobrestado neste Conselho de Educação aguardando Licença de Funcionamento.
- Em 18 de dezembro de 2012, o Parecer de responsabilidade desta Conselheira foi relatado na Câmara de Educação Básica - CEB - CEDF, tendo sido aprovado. Entretanto, na sessão plenária deste colegiado, a pedido desta relatora, o processo foi retirado de pauta para complementação das informações.



**II – ANÁLISE** – O processo foi instruído e analisado pela equipe técnica da Cosine/SEDF, de acordo com o que determinam os incisos II do artigo 105 e II do artigo 106 da Resolução nº 1/2009-CEDF, vigente à época, sem contrariar, todavia, a Resolução nº 1/2012-CEDF.

O Centro Educacional Canarinho Asa Sul, mantido pelo Centro Educacional Canarinho Asa Sul Ltda., solicita, neste processo a suspensão da oferta do ensino fundamental por dois anos, a continuidade da educação infantil e a mudança de endereço para a SQS 212/412, Bloco C. Esta unidade está reconhecida pela Portaria nº 129/SEDF, de 27 de março de 2009, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir de 26 de agosto de 2008. No endereço referido anteriormente, já funciona o Centro Educacional Canarinho, mantido pelo Centro Educacional Canarinho Ltda., reconhecido pela Portaria nº 130/SEDF, de 27 de março de 2009, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir de 26 de agosto de 2008 (fl. 11).

Cabe destacar que a suspensão temporária das atividades do ensino fundamental da Escola Canarinho Asa Sul já foi autorizada pela Ordem de Serviço nº 300/2010-Cosine/SEDF, de 29 de dezembro de 2010, pelo prazo de dois anos, a partir do ano letivo de 2011.

O funcionamento de duas instituições educacionais em um mesmo espaço físico está amparado pelo artigo 97 da Resolução nº 1/2009-CEDF, *in verbis*:

Art. 97. Duas ou mais instituições educacionais podem ser credenciadas para funcionar nas mesmas dependências físicas, preservadas as exigências próprias relativas ao credenciamento e à autorização para os diferentes níveis, etapas e modalidades de educação e ensino.

Observa-se que o Centro Educacional Canarinho Asa Sul já está funcionando na EQS 212/412, tendo apresentado a seguinte justificativa para a mudança de endereço:

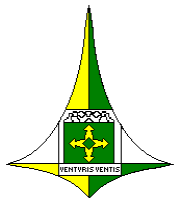
[...] após comunicação do proprietário de que não haverá renovação do contrato de aluguel e a solicitação de que o imóvel citado deverá ser entregue até janeiro de 2011.

[...] Decidimos, então, provisoriamente, providenciar a mudança de endereço de ambos, em 2011, para o prédio próprio da Escola Canarinho, (em endereço acima descrito), com destinação para funcionar com EDUCAÇÃO INFANTIL.

Por este motivo, solicitamos a SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO ENSINO FUNDAMENTAL, por não podermos funcionar com esta etapa de ensino neste local, e a transferência da mantenedora e da Escola, apenas com a etapa EDUCAÇÃO INFANTIL, para este endereço, que está com espaço ocioso no andar superior [...]. (sic) (fl. 2)

Destacam-se os seguintes documentos anexados aos autos:

- Requerimento com o pleito, dirigido ao Secretário de Estado de Educação, fl. 1.
- Justificativa, fl. 2.
- Ato Decisório da mantenedora, fl. 3.
- Prova de Comunicação da Decisão à Comunidade Escolar, fl. 4.



- Comprovante de Inscrição e de Situação no Cadastro Fiscal do Distrito Federal – DIF do Centro Educacional Canarinho Ltda., correspondente à EQS 212/412, Bloco C, fl. 8.
- Declaração da Administração Regional de Brasília, quanto ao Alvará de Funcionamento, com validade por tempo indeterminado, fl. 9.
- Cópia do Alvará de Funcionamento nº 6292/84, em nome da mantenedora e por tempo indeterminado, autorizando a oferta da creche, fl. 10.
- Termo de Responsabilidade pelo acervo escolar, fl. 16.
- Cópia da Consulta Prévia, para fins de Licença de Funcionamento, emitida em 20 de dezembro de 2010, fl. 23.
- Contrato de Locação de Imóvel, fls. 29 e 30.
- Relação de mobiliário e equipamentos, fls. 31 a 33.
- Justificativas por não apresentar a Licença de Funcionamento, fls. 34 e 41.
- Relatório Conclusivo da Cosine/SEDF, fls. 45 a 47.

Quanto ao Alvará de Funcionamento nº RA 6292/84 da Escola Canarinho, emitido em 13 de setembro de 1984, registra-se que está em nome do seu mantenedor, Centro Educacional Canarinho Ltda., com validade por tempo indeterminado, à fl. 10, e que, apesar de acostados aos autos documentos legais de solicitação da Licença de Funcionamento, a instituição educacional encontra-se amparada pelo artigo 37 da Lei nº 4.457, de 23 de dezembro de 2009, *in verbis*:

Art. 37. Os alvarás com prazo indeterminado emitidos com base em leis anteriores deverão ser substituídos, automaticamente e mediante solicitação, pela Licença de Funcionamento de que trata a presente Lei, até 31 de dezembro de 2012, data em que perderão sua eficácia.

O relatório do engenheiro da SEDF, à fl. 44, após inspeção *in loco*, com vistas a subsidiar o processo de mudança de endereço, apresenta a seguinte conclusão:

Em visita ao Centro Educacional Canarinho, no dia 14/10/2011, foi constatado cumprimento da adaptação de um banheiro para os PNES. Entretanto, até o presente momento, a instituição não conseguiu sua licença de funcionamento junto à Administração Regional de Brasília.

Destaca-se, do relatório conclusivo da Cosine/SEDF, que a instituição educacional:

[...] funcionava em prédio alugado desde a sua fundação e receberam do proprietário uma comunicação de que não haverá renovação do contrato de aluguel do atual prédio e a solicitação de que o imóvel deverá ser entregue até janeiro de 2011. Os mantenedores decidiram então suspender as atividades temporárias do ensino fundamental e mudar as atividades da educação infantil para o prédio próprio da Escola Canarinho situada na EQS 212/412. (*sic*)

[...] o local destinado à guarda do acervo escolar encontra-se em local seguro, iluminado e arejado. As atas encontram-se todas em ordem numérica assim como os registros de matrícula, históricos escolares e diários de classe. (*sic*)



[...] o Centro **Educacional Canarinho Asa Sul**, mantido pelo Centro Educacional Canarinho Asa Sul Ltda., credenciado pela Portaria nº 129, de 27/03/2009, funcionará somente no 2º pavimento do prédio. Informamos ainda que no 1º pavimento funciona a **Escola Canarinho**, credenciada pela Portaria nº 130 de 28/03/2009. (*sic*)

[...] o segundo pavimento é composto de sala de direção, sala de coordenação, pequena secretaria, 4 banheiros, espaço destinado a refeitório, sala de jogos, sala de informática, sala de leitura, sala de professores e 9 salas de aula, em excelente estado de conservação e com mobília devidamente adequada à faixa etária. Constatam na área externa 3 tanques de areia, mini quadra de esporte, 2 mesas de ping-pong e 2 parques infantis. Para o acesso ao andar superior, a instituição dispõe de elevador. (*sic*)

[...] licença de funcionamento que conforme várias justificativas apresentadas pela instituição, até o momento não foi possível apresentar tal documento. A instituição afirma ainda que já possui parecer favorável da Vigilância Sanitária e da Polícia Civil, aguardando somente o parecer do Corpo de Bombeiros, desde 17/08/2011, conforme protocolo anexado à fl. 34. (*sic*)

Após análise da Assessoria do Conselho de Educação do Distrito Federal, foi solicitada à instituição educacional a planta baixa da edificação, exigida pela alínea “e” do inciso II do artigo 106 da Resolução nº 1/2009-CEDF, sendo prontamente apresentada e anexada às fls. 50 e 51.

**III – CONCLUSÃO** – Em face do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é por:

- a) autorizar a mudança de endereço da mantenedora Centro Educacional Canarinho Asa Sul Ltda. e da Escola Canarinho Asa Sul do SGAS 906, Conjuntos 2 e 3, Brasília - Distrito Federal para a SQS 212/412, Bloco C, Brasília - Distrito Federal, a partir de 2011;
- b) advertir a mantenedora da Escola Canarinho Asa Sul pela inobservância da legislação educacional vigente para o Sistema de Ensino do Distrito Federal.

É o parecer.

Brasília, 28 de dezembro de 2012.

**DALVA GUIMARÃES DOS REIS**  
**Conselheira-Relatora**

Aprovado na CEB  
e em Plenário  
em 28/12/2012

**NILTON ALVES FERREIRA**  
**Presidente do Conselho de Educação**  
**do Distrito Federal**